

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023

Processo nº 007/2023

Objeto: Alienação de veículos automotores

Tipo de Licitação: Maior oferta

Locais e datas: O leilão será realizado de forma simultânea (online e presencial). Serão aceitos pré-lances, a partir da publicação do edital, através do site www.jonasleiloeiro.com.br. A sessão presencial acontecerá em data de 02.03.2023, às 13h00min, horário de Brasília/DF, na TéleiaLog – Rodovia BR-381 Fernão Dias, 9999, km 482, lote 02, quadra 19, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte – Betim/MG, ocasião em que os lances poderão ser ofertados online e presencialmente.

O **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.481.268/0001-95, com sede na Rua dos Carijós, 244 - 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, na pessoa do seu Presidente, Sr. Alexandre Medeiros Rennó, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/MG sob o nº 11.357, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR OFERTA, de forma SIMULTÂNEA (online e presencial), através do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jonas Gabriel Antunes Moreira, e da Comissão Permanente de Licitação, para venda de bens móveis inservíveis/ociosos, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do leilão a alienação dos veículos relacionados no Projeto Básico – anexo I, deste edital, pertencentes ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, considerados inservíveis/ociosos.

1.2. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.3. As fotos constantes do site www.jonasleiloeiro.com.br são meramente ilustrativas, devendo os licitantes visitarem e vistoriarem os bens.

1.4. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem sobre os veículos que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo automóvel, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

2. DOS HORÁRIOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.1. O leilão será realizado de forma simultânea (online e presencial).

2.2. A partir da publicação do edital de leilão, poderão os interessados oferecer pré-lances (online) à sessão pública, nos itens de seu interesse, através do site www.jonasleiloeiro.com.br, os quais serão registrados no sistema e convertidos em lances na abertura da sessão presencial.

2.3. Os interessados deverão proceder, com antecedência, ao cadastramento junto ao sistema, cientes das normas por ele impostas.

2.4. A abertura da sessão presencial ocorrerá no dia 02.03.2023, às 13h00min, horário de Brasília/DF, na TéliLog – Rodovia BR-381 Fernão Dias, 9999, km 482, lote 02, quadra 19, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte – Betim/MG, ocasião em que os lances poderão ser oferecidos online e presencialmente.

3. DO LOCAL E DO HORÁRIO PARA VISITAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS VEÍCULOS

3.1. Os bens poderão ser visitados pelos interessados no local, dias e horários seguintes:

3.1.1. Local: TéliLog – Rodovia BR-381 Fernão Dias, 9999, km 482, lote 02, quadra 19, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte – Betim/MG

3.1.2. Dias: A partir da publicação do edital, até às 11h00min do dia 02.03.2023

3.1.3. Horário: Das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, e no dia 02.03.2023, das 08h00min às 11h00min.

3.2. As visitas deverão ser agendadas previamente com a Sra. Maísa (Setor de Órgãos Públicos), através do contato 0800.2422218.

3.3. Informações sobre os bens poderão ser obtidas junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, com o Coordenador da Gestão Operacional – Fiscalização, Sr. Rodrigo Rodrigues Novaes, através do telefone (31) 99253.0363.

3.4. Cabe aos interessados, na visitação, vistoriarem e examinarem os bens, bem como levantarem as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

4. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao CRECI/MG ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte dos veículos arrematados.

4.2. Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face às exigências do DETRAN, no que se refere ao modelo, à cor, ao ano de fabricação, ao ano modelo, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.

4.3. Caso o número do motor e do chassi não estejam legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

4.4. A regularização do veículo que eventualmente não possua o número de motor registrado, esteja com o registro do motor danificado, bem como esteja com o motor trocado na BIN (Base Índice Nacional), será de responsabilidade do arrematante.

4.5. Caso o veículo não possua CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN as segundas vias dos mesmos, isentando o CRECI/MG e o leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

4.6. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os veículos que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo automóvel, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

4.7. O Leiloeiro Público Oficial e o CRECI/MG ficam EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos, vícios ocultos, evicção e débitos relativamente aos bens alienados.

4.8. Qualquer divergência encontrada entre as condições e os documentos dos veículos deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro, através do e-mail jonasleiloeiro@jonasleiloeiro.com.br, antes da data e do horário fixados para a sessão presencial.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DAS MODIFICAÇÕES NO EDITAL

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o edital exclusivamente por meio eletrônico, através dos e-mails alessandra@crecimq.gov.br e jonas@crecimq.gov.br.

5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, no prazo legal, também exclusivamente por meio eletrônico, através dos e-mails mencionados.

5.3. As respostas respectivas serão disponibilizadas, no prazo legal, no site do CRECI/MG, podendo, ainda, a critério da Comissão Permanente de Licitação do Órgão, ser enviadas por e-mail aos interessados.

5.4. Eventuais alterações no edital estarão disponíveis no site do CRECI/MG.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do leilão:

6.1.1. Pessoas físicas capazes, nos termos da lei civil, pessoalmente ou através de seu procurador, desde que apresente procuração, por instrumento público ou particular, comprovando ser seu representante legal.

6.1.2. Pessoa jurídica, por meio de dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, ou seu procurador, desde que apresente procuração, por instrumento público ou particular, comprovando ser seu representante legal.

6.2. Não poderão participar do leilão:

6.2.1. Servidores do CRECI/MG, bem como seus Conselheiros, efetivos e suplentes, Diretores e Membros do Conselho Fiscal.

6.2.2. Pessoas jurídicas cujos sócios e administradores sejam servidores do CRECI/MG, bem como seus Conselheiros, efetivos e suplentes, Diretores e Membros do Conselho Fiscal.

6.2.3. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos do CRECI/MG investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

6.2.4. Pessoas jurídicas cujos sócios e administradores sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos do CRECI/MG investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

6.2.5. Menores.

6.2.6. Pessoas físicas em processo de insolvência civil.

6.2.7. Pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação.

6.2.8. O leiloeiro e sua equipe.

6.2.9. Pessoas físicas e jurídicas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o CRECI/MG, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.

6.2.10. Pessoas físicas e jurídicas proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e artigo 49, do Decreto nº 10.024/2019.

6.2.11. Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

6.2.12. Pessoas físicas e jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 12, da Lei nº 8.429/92, e do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

6.3. O eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame será verificado mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. SICAF

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

6.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

6.3.5. Relativamente às pessoas jurídicas:

6.3.5.1. As consultas dos subitens 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. O arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pelo Leiloeiro Oficial, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

6.5.1. Se pessoa física:

6.5.1.1. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

6.5.1.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

6.5.1.3. Comprovante de endereço.

6.5.2. Se pessoa jurídica:

6.5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

6.5.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.5.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.

6.5.2.4. No caso de sociedade empresária e sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.

6.5.2.5. Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.5.2.6. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização.

6.5.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

6.5.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2.9. Comprovante de endereço.

6.5.2.10. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF do representante legal.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO PRESENCIAL

7.1. Para participação do leilão presencial, o interessado deverá estar portando os seguintes documentos:

7.1.1. Se pessoa física:

7.1.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade (RG ou a CNH).

7.1.1.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

7.1.1.3. Comprovante de endereço atualizado.

7.1.1.4. Procuração, por instrumento público ou particular, se for o caso, acompanhada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade (RG ou a CNH) do procurador.

7.1.2. Se pessoa jurídica:

7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.1.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade (RG ou a CNH) do representante.

7.1.2.3. Procuração, por instrumento público ou particular, se for o caso, acompanhada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade (RG ou a CNH) do procurador.

7.1.2.4. Os documentos relacionados nos subitens 6.5.2.2 a 6.5.2.7, conforme o caso.

7.1.2.5. Inscrição estadual e municipal, se for o caso.

7.1.2.6. Comprovante de endereço atualizado.

7.2. Em hipótese alguma serão aceitos lances de licitantes que não estejam com os documentos acima informados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE

8.1. Os interessados poderão participar do presente leilão também por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal www.jonasleiloeiro.com.br.

8.2. Para a participação do leilão, por meio do portal www.jonasleiloeiro.com.br, os interessados deverão se cadastrar no portal a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site:

8.2.1. Se pessoa física:

8.2.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade (RG ou a CNH).

8.2.1.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

8.2.1.3. Comprovante de endereço atualizado.

8.2.1.4. Procuração, por instrumento público ou particular, se for o caso, acompanhada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade (RG ou a CNH) do procurador.

8.2.2. Se pessoa jurídica:

8.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.2.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade (RG ou a CNH) do representante.

8.2.2.3. Procuração, por instrumento público ou particular, se for o caso, acompanhada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e Carteira de Identidade (RG ou a CNH) do procurador.

8.2.2.4. Os documentos relacionados nos subitens 6.5.2.2 a 6.5.2.7, conforme o caso.

8.2.2.5. Inscrição estadual e municipal, se for o caso.

8.2.2.6. Comprovante de endereço atualizado.

8.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contatar o suporte da equipe do leiloeiro, em horário comercial, pelo telefone (37) 3242.2218 ou (37) 99130.0471.

8.4. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site.

8.5. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

8.6. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

9. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO

9.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

9.2. Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento daquele que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto, conforme disposto no item 9.11.

9.3. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, pessoalmente ou de forma online, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para cada item, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **maior lance**.

9.4. Não serão admitidos lances iniciais inferiores aos valores dos bens fixados no anexo I, deste Edital.

9.5. Conforme disposto no subitem 2.2, poderão os interessados já cadastrados se habilitarem no leilão e enviar os lances para o item de seu interesse, através do portal do leiloeiro.

9.6. Os itens serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um, de forma randômica, conforme disposições da plataforma.

9.7. Na sucessão de lances no leilão, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixada no portal, qual seja, R\$ 100,00 (em reais).

9.8. Os valores apresentados no anexo I não correspondem aos mínimos de venda, devendo o preço final apurado para cada item passar por homologação/aceitação do CRECI/MG.

9.9. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa.

9.10. O leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

9.11. Caso o bem não receba oferta de lances na abertura da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 19:00 horas do mesmo dia.

9.12. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e ficar impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

9.13. É facultado ao CRECI/MG e ao leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

9.14. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo, no prazo estabelecido neste edital.

9.15. As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo CRECI/MG e/ou pelo leiloeiro. Caso seja autorizada, deverá ser apresentado documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e do comprador devidamente assinado e com firmas reconhecidas.

9.16. Fica avisado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente a combinação de lances e/ou propostas, serão imediatamente comunicados à Autoridade Policial e ao Ministério Público.

10. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

10.1. O valor final da arrematação deverá ser quitado a vista.

- 10.2.** Não serão aceitos cheques como forma de pagamento.
- 10.3.** Deverá o arrematante da sessão presencial prestar caução por meio de 02 (dois) cheques nominais e a vista, um em favor do CRECI/MG, referente ao valor da arrematação, e o segundo em favor do leiloeiro oficial, alusivo à comissão.
- 10.3.1.** É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do(s) item(s) a que se refere(m).
- 10.4.** O arrematante online receberá via e-mail as orientações para o pagamento da arrematação em favor do CRECI/MG e da comissão do leiloeiro.
- 10.5.** O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo leiloeiro em favor do CRECI/MG.
- 10.6.** O valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 5% sobre o preço da arrematação, deverá ser pago por meio de boleto ou depósito bancário em conta em favor do leiloeiro.
- 10.7.** O arrematante terá o prazo de 02 (dois) dias para pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.
- 10.8.** Os cheques (caução) serão cancelados e ficarão à disposição do arrematante por 30 (trinta) dias para retirada no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG. Após este prazo, os cheques serão destruídos. Caso haja necessidade de devolução do cheque ao emitente dentro do prazo, será cobrada a taxa de envio pelos correios no valor de R\$ 2,50, sendo carta simples, ou via carta registrada, no valor de R\$ 8,50. O arrematante isenta o leiloeiro de qualquer responsabilidade sobre o cheque após o prazo mencionado.
- 10.9.** Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringência ao artigo 335, do Código Penal Brasileiro, ficando o infrator sujeito, ainda, às penalidades da Lei nº 8.666/1993.
- 10.10.** O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos itens arrematados e só se procederá à entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.
- 10.11.** Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, haverá a cobrança de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, que será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** É facultado aos licitantes apresentarem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato impugnado, que será recebido com efeito suspensivo, nas hipóteses legais.
- 11.2.** Interposto recurso, dele será dada ciência aos interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser

proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5. O acolhimento do recurso importará na validação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será comunicado por meio de correio eletrônico ou notificação pessoal, bem como por divulgação no sítio eletrônico www.crecimg.gov.br.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O arrematante que não concretizar o pagamento no prazo estipulado neste edital, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa compensatória de 10% sobre o valor da arrematação, no caso de inexecução total.

12.1.3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

12.2. As penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 poderão também ser aplicadas aos licitantes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA ATA

Após os tramites do leilão, será lavrada ata, na qual figurará os bens vendidos, preços, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.



14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Não havendo interposição de recursos ou decididos aqueles porventura interpostos e constatada a regularidade dos autos processuais, o processo será remetido à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto ao proponente da maior oferta.

15. DA RETIRADA DOS BENS

15.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação do(s) depósito(s) bancário(s) e/ou pagamento do boleto (comissão do leiloeiro), quando o CRECI/MG entregará ao mesmo os documentos necessários para transferência de propriedade: cópias do Diário Oficial da União com as publicações do Aviso de Leilão e da Homologação/Adjudicação, cópia do edital de leilão e da ata do leilão e o Documento Único de Transferência devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório.

15.2. As retiradas deverão ser previamente agendadas com a Sra. Maísa (Setor de Órgãos Públicos), através do telefone (37) 99858.8702. Caso o arrematante não proceda à retirada no dia estipulado, será cobrada diária de R\$ 20,00.

15.3. Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

15.4. É de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar o veículo, verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. O CRECI/MG e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

15.5. É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação) que será entregue ao arrematante. Caso o arrematante necessite de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

15.6. O ato da retirada de cada item será formalizado por meio de emissão de um recibo de entrega de item.

15.7. A retirada do item arrematado ficará condicionada à efetiva apresentação, pelo arrematante, dos originais do documento de identidade, com foto, válido em todo o território nacional, do CPF e da nota de venda em leilão (entregue ao arrematante no ato do pagamento do bem arrematado).

15.8. A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante a apresentação de procuração com a outorga de poderes específicos, com firma reconhecida, e cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

15.9. Em caso da não retirada do bem, pelo arrematante, o mesmo poderá ser transportado para outro local, não cabendo ao CRECI/MG quaisquer responsabilidades quanto a possíveis sinistros.

15.10. Será declarado abandonado o veículo não retirado no prazo de 30 (trinta) dias da liberação, ficando o arrematante sujeito ao pagamento de multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, a partir do 31º dia, sendo que a liberação do bem ficará condicionada ao pagamento da multa, permanecendo o CRECI/MG sem quaisquer responsabilidades quanto a possíveis sinistros.

15.11. Ultrapassando o valor total da multa à importância obtida com a arrematação, retornará o bem ao patrimônio do CRECI/MG, para ser leiloado em outra oportunidade.

16. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

16.1. A transferência de propriedade, a retirada dos documentos junto ao CRECI/MG e todas as despesas com a remoção do bem correrão por conta do arrematante.

16.2. O arrematante do veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação apta à transferência.

16.3. O arrematante responderá pelos tributos e multas incidentes sobre o objeto arrematado após a data do leilão, se houver.

16.4. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado, antes da retirada do mesmo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As fotos dos bens disponibilizados no site do leiloeiro, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer item só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens e veículos.

17.2. A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste edital.

17.3. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo CRECI/MG e pelo Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

17.4. Fica reservado ao CRECI/MG e ao leiloeiro o direito de retirar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades, quaisquer dos bens descritos no presente Edital.

17.5. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente leilão poderá ser revogado.

17.6. O leilão poderá ser anulado, nos casos de vícios insanáveis.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MEDEIROS RENNÓ
Presidente

Processo nº 007/2023

Objeto: Alienação de veículos automotores

Tipo de Licitação: Maior oferta

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Alienação dos 10 (dez) veículos, abaixo relacionados, pertencentes ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região:

Lote	Descrição	Quant.	Avaliação R\$	Débitos / Documentos
01	Toyota Etios SD XLS 1.5 MT, Câmbio Manual - 05 passageiros, 05 portas, placa GMF-8146, chassi 9BRB29BT3H2128112. Cor: branca. Acessórios: Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, Multimídia, faróis de milha, rodas de liga, bancos de couro, alarme. Código RENAVAN: 01093040103. Ano de fabricação/Modelo: 2016/2017. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.	01	35.415,90	A ser apurado pelo arrematante.
02	Toyota Etios SD XLS 1.5 MT, Câmbio Manual - 05 passageiros, 05 portas, placa GMF-8147, chassi 9BRB29BT1H2127914. Cor: branca. Acessórios: Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, Multimídia, faróis de milha e rodas de liga, bancos de couro, alarme. Código RENAVAN: 01093037994. Ano de fabricação/Modelo: 2016/2017. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA. ESTE VEÍCULO TEM UMA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO CUJA MULTA POSSUI O VALOR APROXIMADO DE R\$ 130,00.	01	35.415,90	A ser apurado pelo arrematante.
03	Toyota Etios SD XLS 1.5 MT, Câmbio Manual - 05 passageiros, 05 portas, placa GMF-8148, chassi 9BRB29BT6H2128346. Cor: branca. Acessórios: Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, Multimídia, faróis de milha e rodas de liga, bancos de couro, alarme. Código RENAVAN: 01093039288. Ano de fabricação/Modelo: 2016/2017. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.	01	35.415,90	A ser apurado pelo arrematante.
04	Toyota Etios SD XLS 1.5 MT, Câmbio Manual - 05 passageiros, 05 portas, placa GMF-8149, chassi 9BRB29BTXH2129015. Cor: branca. Acessórios: Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, Multimídia, faróis de milha e rodas de liga, bancos de couro, alarme. Código RENAVAN: 01093039059. Ano de fabricação/Modelo: 2016/2017. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.	01	35.415,90	A ser apurado pelo arrematante.
05	Toyota Etios SD XLS 1.5 MT, Câmbio Manual - 05 passageiros, 05 portas, placa GMF-8150, chassi 9BRB29BT7H2128694. Cor: branca. Acessórios: Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, Multimídia, faróis de milha e rodas de liga, bancos de couro, alarme. Código RENAVAN: 01093037501. Ano de fabricação/Modelo: 2016/2017. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.	01	35.415,90	A ser apurado pelo arrematante.
06	VW/Gol. TL MBV 1.6, Câmbio Manual, 05 portas, placa GMF-8357, chassi 9BWAB45U1JT153865. Cor branca, bicombustível, 05 passageiros, Potência: 104CV — Acessórios. Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, rádio MP3/CD, calotas nas rodas. Código RENAVAN: 01153527313. Ano de fabricação/Modelo: 2018/2018. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.	01	31.796,05	A ser apurado pelo arrematante.



07	VW/Gol. TL MBV 1.6, Câmbio Manual, 05 portas, placa GMF-8358, chassi 9BWAB45U2JT153891. Cor branca, bicombustível, 05 passageiros, Potência: 104CV — Acessórios. Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, rádio MP3/CD, calotas nas rodas. Código RENAVAN: 01153526813. Ano de fabricação/Modelo: 2018/2018. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.	01	31.796,05	A ser apurado pelo arrematante.
08	VW/Gol. TL MBV 1.6, Câmbio Manual, 05 portas, placa GMF-8359, chassi 9BWAB45U5JT153870. Cor branca, bicombustível, 05 passageiros, Potência: 104CV — Acessórios. Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, rádio MP3/CD, calotas nas rodas. Código RENAVAN: 01153526007. Ano de fabricação/Modelo: 2018/2018. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.	01	31.796,05	A ser apurado pelo arrematante.
09	VW/Gol. TL MBV 1.6, Câmbio Manual, 05 portas, placa GMF-8360, chassi 9BWAB45U7JT153837. Cor branca, bicombustível, 05 passageiros, Potência: 104CV — Acessórios. Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, rádio MP3/CD, calotas nas rodas. Código RENAVAN: 01153525370. Ano de fabricação/Modelo: 2018/2018. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.	01	31.796,05	A ser apurado pelo arrematante.
10	VW/Gol. TL MBV 1.6, Câmbio Manual, 05 portas, placa GMF-8361, chassi 9BWAB45U6JT154154, Cor branca, bicombustível, 05 passageiros, Potência: 104CV — Acessórios. Vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, rádio MP3/CD, calotas nas rodas. Código RENAVAN: 01153524136. Ano de fabricação/Modelo: 2018/2018. NO ESTADO E CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA.	01	31.796,05	A ser apurado pelo arrematante.

1.2. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em junho de 2021, possuía o CRECI/MG 25 (vinte e cinco) veículos.

Pretendendo renovar sua frota, e após deliberação pela locação, em preterimento à aquisição, realizou procedimento licitatório para aluguel de carros.

De início, substituiu os 14 (quatorze) automóveis cujas frequentes manutenções corretivas relacionadas ao desgaste mecânico de peças e acessórios exigiam a imobilização dos mesmos em oficina, afetando o exercício da função institucional de fiscalização do exercício da profissão de corretor de imóveis.

Após, locou mais 01 (uma) unidade disponibilizada pela empresa contratada.

Assim, em 22.07.2022, procedeu ao leilão de 15 (quinze) veículos.

Em 24.08.2022, o Órgão alugou mais 07 (sete) veículos e, em data de 25.10.2023, os 03 (três) remanescentes, motivo da venda dos 10 (dez) automóveis relacionados no item 1.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não será contraída nenhuma despesa.



4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A utilização da modalidade de licitação “Leilão” para a alienação de bens móveis encontra-se prevista no artigo 22, inciso V, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea “b”, a Administração poderá permitir o leilão, conforme disposição do § 6º, do artigo 17.

5. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao CRECI/MG ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte dos veículos arrematados.

5.2. Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face às exigências do DETRAN, no que se refere ao modelo, à cor, ao ano de fabricação, ao ano modelo, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.

5.3. Caso o número do motor e do chassi não estejam legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

5.4. A regularização do veículo que eventualmente não possua o número de motor registrado, esteja com o registro do motor danificado, bem como esteja com o motor trocado na BIN (Base Índice Nacional) será de responsabilidade do arrematante.

5.5. Caso o veículo não possua CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN as segundas vias dos mesmos, isentando o CRECI/MG e o leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

5.6. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os veículos que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo automóvel, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

5.7. O Leiloeiro Público Oficial e o CRECI/MG ficam EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos, vícios ocultos, evicção e débitos relativamente aos bens alienados.

5.8. Qualquer divergência encontrada entre as condições e os documentos dos veículos deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro, através do e-mail jonasleiloeiro@jonasleiloeiro.com.br, antes da data e do horário fixados para a sessão presencial.

6. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

6.1. O valor final da arrematação deverá ser quitado a vista.

6.2. Não serão aceitos cheques como forma de pagamento.

6.3. Deverá o arrematante da sessão presencial prestar caução por meio de 02 (dois) cheques nominais e a vista, um em favor do CRECI/MG, referente ao valor da arrematação, e o segundo em favor do leiloeiro oficial, alusivo à comissão.

6.3.1. É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do(s) item(s) a que se refere(m).

6.4. O arrematante online receberá via e-mail as orientações para o pagamento da arrematação em favor do CRECI/MG e da comissão do leiloeiro.

6.5. O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo leiloeiro em favor do CRECI/MG.

6.6. O valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 5% sobre o preço da arrematação, deverá ser pago por meio de boleto ou depósito bancário em conta em favor do leiloeiro.

6.7. O arrematante terá o prazo de 02 (dois) dias para pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.

6.8. Os cheques (caução) serão cancelados e ficarão à disposição do arrematante por 30 (trinta) dias para retirada no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG. Após este prazo, os cheques serão destruídos. Caso haja necessidade de devolução do cheque ao emitente dentro do prazo, será cobrada a taxa de envio pelos correios no valor de R\$ 2,50, sendo carta simples, ou via carta registrada, no valor de R\$ 8,50. O arrematante isenta o leiloeiro de qualquer responsabilidade sobre o cheque após o prazo mencionado.

6.9. Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringência ao artigo 335, do Código Penal Brasileiro, ficando o infrator sujeito, ainda, às penalidades da Lei nº 8.666/1993.

6.10. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos itens arrematados e só se procederá à entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

6.11. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, haverá a cobrança de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, que será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação do(s) depósito(s) bancário(s) e/ou pagamento do boleto (comissão do leiloeiro), quando o CRECI/MG entregará ao mesmo os documentos necessários para transferência de propriedade: cópias do Diário Oficial da União com as publicações do Aviso de Leilão e da Homologação/Adjudicação, cópia do edital de leilão e da ata do leilão e o Documento Único de Transferência devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório.

7.2. As retiradas deverão ser previamente agendadas com a Sra. Maísa (Setor de Órgãos Públicos), através do telefone (37) 99858.8702. Caso o arrematante não proceda à retirada no dia estipulado, será cobrada diária de R\$ 20,00.

7.3. Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

7.4. É de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar o veículo, verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. O CRECI/MG e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

7.5. É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação) que será entregue ao arrematante. Caso o arrematante necessite de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

7.6. O ato da retirada de cada item será formalizado por meio de emissão de um recibo de entrega de item.

7.7. A retirada do item arrematado ficará condicionada à efetiva apresentação, pelo arrematante, dos originais do documento de identidade, com foto, válido em todo o território nacional, do CPF e da nota de venda em leilão (entregue ao arrematante no ato do pagamento do bem arrematado).

7.8. A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante a apresentação de procuração com a outorga de poderes específicos, com firma reconhecida, e cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

7.9. Em caso da não retirada do bem, pelo arrematante, o mesmo poderá ser transportado para outro local, não cabendo ao CRECI/MG quaisquer responsabilidades quanto a possíveis sinistros.

7.10. Será declarado abandonado o veículo não retirado no prazo de 30 (trinta) dias da liberação, ficando o arrematante sujeito ao pagamento de multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, a partir do 31º dia, sendo que a liberação do bem ficará condicionada ao pagamento da multa, permanecendo o CRECI/MG sem quaisquer responsabilidades quanto a possíveis sinistros.

7.11. Ultrapassando o valor total da multa à importância obtida com a arrematação, retornará o bem ao patrimônio do CRECI/MG, para ser leiloado em outra oportunidade.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

8.1. A transferência de propriedade, a retirada dos documentos junto ao CRECI/MG e todas as despesas com a remoção do bem correrão por conta do arrematante.

8.2. O arrematante do veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação apta à transferência.

8.3. O arrematante responderá pelos tributos e multas incidentes sobre o objeto arrematado após a data do leilão, se houver.

8.4. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado, antes da retirada do mesmo.



9. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

9.1. Pagar o valor total do item arrematado, dentro do prazo previsto, além do percentual de 5% (cinco por cento) referente à comissão do leiloeiro, que incidirá sobre o valor do arremate.

9.2. Retirar o veículo arrematado na data agendada.

9.3. Efetuar a transferência de propriedade dos bens adquiridos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação apta.

9.4. Efetuar o pagamento da multa, se gerada pelo DETRAN, na impossibilidade de cumprir o prazo máximo de transferência previsto no § 1º, do artigo 123, do CTB, para transferência de propriedade do veículo.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura ocorram durante procedimentos de retirada dos respectivos itens, estando o CRECI/MG isento de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como, de outros ônus decorrentes.

9.6. Não ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado, antes da retirada do mesmo.

9.7. Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá proceder a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

9.8. O arrematante de veículo vendido com direito à documentação não deverá fazer alterações ou melhorias nos veículos arrematados antes da transferência no órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), sob pena de não ser ressarcido dos gastos efetuados caso a arrematação seja cancelada por quaisquer motivos.

9.9. Correrão por conta do arrematante as despesas decorrentes da retirada, transporte, transferência, licenciamento, IPVA e DPVAT (exercício corrente), as taxas de reconhecimento de firma cartorial e transferência cartorial, as multas existentes que vierem a ser notificadas após a realização do leilão, como também, aquelas que estiverem em fase de processamento junto ao DETRAN, as taxas de reconhecimento de firma, despesas com autenticação de documentos e eventuais dívidas que já incidam sobre os veículos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRECI/MG

10.1. Entregar o veículo arrematado, os documentos necessários para transferência de propriedade, na data agendada.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O arrematante que não concretizar o pagamento no prazo estipulado neste edital, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa compensatória de 10% sobre o valor da arrematação, no caso de inexecução total.

11.1.3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

11.2. As penalidades previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 poderão também ser aplicadas aos licitantes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

RODRIGO RODRIGUES NOVAES
Coordenador – Gestão Operacional/Fiscalização
Gestor de Frotas

ALEXANDRE MEDEIROS RENNÓ
Presidente